



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 1060 DE 06 DE JUNHO DE 1.994.

"dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Grande da Serra."

REGULAMENTAÇÃO FUNDO FINANCEIRO

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra no uso de suas atribuições legais, de 16 de junho de 1.993, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta o Fundo Municipal através da presente resolução:

D E C R E T A:

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei Municipal no. 766, de 16 de junho de 1.993, fica regulamentado nos termos desta resolução.

Artigo 1o. - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Grande da Serra, criado pela Lei Municipal no. 766, de 16 de junho de 1.993.

Artigo 2o. - O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos do Fundo Municipal, no que diz respeito aos seus objetivos, gerência, administração e constituição.

Artigo 3o. - O Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Grande da Serra, texto integrante deste Decreto, entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 06 de junho de 1.994 - 30o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Ana Maria Fonseca
Dra. ANA MARIA FONSECA
Diretora Jurídica

Publicado no quadro de editais na mesma data.

mlm/



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE nas 02

REGULAMENTAÇÃO FUNDO FINANCEIRO - art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de sua competência, aprovará e acompanhará a execução dos planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.

Parágrafo Único - Os documentos relativos ao encargo e pagamento de Nos termos da Lei Municipal no. 766, de 16 de junho de 1.993, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta o Fundo Municipal através do presente resolução: doativos, auxílios e quaisquer outros tipos de valores destinados ao Fundo Municipal.

Artigo 1º. - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei Municipal no. 766, de 16 de junho de 1.993, fica regulamentado nos termos desta resolução.

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou transferidos para o Fundo Municipal em benefício das Crianças e Adolescentes do Estado ou União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de dotação Artigo 2º. - O Fundo constituído nos termos do artigo 8º, parágrafo único da Lei Municipal no. 766, de 16 de junho de 1.993, e vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo: ações no sistema financeiro levadas a efeito, em Banco oficial, em conta especial.

I - Captar recursos de diversas fontes; em disponibilidade poderão II - Destinar recursos a programas e projetos que atendam as múltiplas necessidades e interesses da criança e do adolescente, que devem estar em consonância com as políticas nacionais, Estaduais e municipais de atendimento legalmente estabelecidos.

IV - Efetuar pagamentos, de acordo com os encargos assumidos pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Submeter ao Conselho, para exame e aprovação dos balancetes mensais Artigo 3º. - O Fundo Municipal será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e administrado financeiramente pelo Departamento Municipal de Finanças, em conta específica, obedecendo as normas gerais de direito financeiro.

Artigo 4º. - Ao Conselho como órgão gestor do Fundo compete:

I - Liberar recursos para os planos aprovados e ou criados pelo conselho;

II - Fixar os critérios técnicos e as diretrizes para a destinação e liberação dos recursos; e receitas do Fundo;

III - Estabelecer as prioridades a serem atendidas com os recursos do Fundo; Dotação consignada no Fundo do orçamento do Município. de IV - Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do fundo, bem como o registro dos recursos orçamentários próprios ou a ele transferido;

V - Examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo; ações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser;

VI - Estimular a captação de recursos pelo Município, através de convênios e doações;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas 02

VII - Anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.

Parágrafo Único - Os documentos relativos ao empenho de pagamento de despesas do Fundo serão assinados pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os recibos referentes à dotação, donativos, auxílios e quaisquer outros tipos de valores destinados ao Fundo Municipal.

Artigo 50.º - São atribuições do Departamento Municipal de Finanças:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou transferidos para o Fundo Municipal em benefício das Crianças e Adolescentes pelo Estado ou União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de dotação, auxílios, subvenções ou quaisquer outros tipos de valores destinados ao Fundo.

III - Manter o controle escritural dos valores financeiros depositados e das aplicações no sistema financeiro levados a efeito, em Banco oficial, em conta especial. Anualmente processará o inventário dos recursos financeiros em disponibilidade poderão ser aplicados no sistema financeiro mediante apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e autorização por escrito assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

IV - Efetuar pagamentos, de acordo com os empenhos assinados pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Submeter ao Conselho, para aprovação dos balancetes mensais, trimestrais e anuais do Fundo.

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município os demonstrativos mencionados no inciso anterior.

VII - Manter em conjunto com o Setor do Patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo, mantendo atualizado o inventário de móveis e imóveis.

II - Em obediência ao princípio da unidade, a dotação municipal destinada ao Fundo, integrará o orçamento do Município.

DAS RECEITAS

III - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução a ação pertinente.

Artigo 60.º - Constituem-se receitas do Fundo:

I - Dotação consignada no Fundo no orçamento do Município, destinada à Assistência Social, voltada à Criança e ao Adolescente.

II - Recursos provenientes do Conselho Estadual, Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas 03

IV - Valores provenientes de multas decorrentes de penalidades e ações previstas na Lei Federal no. 8069/90

V - Rendas eventuais, inclusive resultantes de depósito e aplicação de capitais.

VI - Dedução do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas, de acordo com o art. 260, da Lei Federal no. 8292/91, de 12 de outubro de 1991, obedecidos os limites estabelecidos em decreto pelo Presidente da República.

II - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais, demonstrando a execução da legislação pertinente.

Artigo 14 - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

Artigo 7o. - Constituem ativos do Fundo: I - as disponibilidades monetárias existentes em instituições financeiras e oriundas das receitas especificadas.

II - Direitos que proventura vierem a constituir-se os Direitos da Criança e do Adolescente.

III - Bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 8o. - Constituem-se passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir.

Artigo 9o. - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e os programas de trabalho, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

I - No tocante a verba da dotação municipal, serão observados o Plano Plurianual e os princípios da universalidade e o equilíbrio.

VII - Em obediência ao princípio da unidade, a dotação municipal destinada ao Fundo, integrará o orçamento do Município.

III - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

DA CONTABILIDADE

Artigo 10o. - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

Artigo 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 1861 DE 06 JUNHO DE 1994
Dispõe sobre atualizações orçamentárias. Folhas 05

controle prévio, concomitante e subsequente e, de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 13 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

I - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

II - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais, demonstrações exigidas pela legislação pertinente.

Artigo 14 - A despesa do Fundo constituir-se-á de :

Parágrafo Único - Financiamento total ou parcial de programas alternativos de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Rio Grande da Serra, a serem executados por entidades que estejam devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 15 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande da Serra, 06 de junho de 1994.
Artigo 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 10 de junho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
em 06 de junho de 1994, - 29.ª - Ano de Reorganização Político-Administrativa.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE


PRESIDENTE

JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

VICE-PRESIDENTE


WAGNER VICENTE FERRARI
Diretor de Finanças